



PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

ATA DE SESSÃO DE APRECIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Em 3/12/2019 às 13 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Curvelo, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão Valquíria Moreira Duarte, e respectivos membros a seguir relacionados, Ana Bernadete Lima Pereira, Elaine Rodrigues Montalvão, Gilvânia Amâncio de Oliveira e Kelly Cristina Andrade Ferreira, conforme Portarias nº 10.414/2019, responsáveis pelo **Pregão Presencial nº 001/2019**, originado do processo 001, referente à **contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIMEV e participantes desta licitação, quais sejam: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Três Marias**, para análise das solicitações de esclarecimentos apresentadas pela empresa **D. MALTA FARIA DA SILVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS E ELÉTRICAS EPP**, em 28/10/2019.

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

Em 28/11/2019, foram encaminhadas pela empresa **D. MALTA FARIA DA SILVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS E ELÉTRICAS EPP** solicitações de esclarecimento, que foram encaminhadas ao CIMEV e à Procuradoria Geral do Município, sendo respondidas conforme abaixo:



Solicitação de esclarecimento 01:

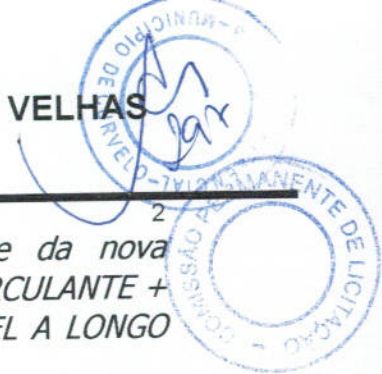
Questionamento 01 – "No Preâmbulo do edital traz no texto: " O CONSÓRCIO... licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ..." - Dessa forma, é certo que todos os município descritos no Preâmbulo (AUGUSTO DE LIMA, BUENÓPOLIS, CORINTO, CURVELO, FELIXLÂNDIA, INIMUTABA, MONJOLOS, MORRO DA GARÇA, PRESIDENTE JUSCELLINO, SANTO HIPOLITO, TRÊS MARIAS) irão compor contrato com a empresa vencedora?"

Resposta: O objetivo do processo de licitação é que todos os municípios consorciados assinem contrato com a empresa vencedora do certame, contudo, podem ocorrer fatores supervenientes, modificando este objetivo. Por exemplo, há município do CIMEV que está amparado até então, por liminar judicial, obrigando a antiga concessionária CEMIG, a prestar os serviços, objetivo do edital deste processo de licitação.

Questionamento 02 - "No art. 5.4.1.3 do edital, onde é solicitado a qualificação econômica financeira consta o índice de liquidez geral com a seguinte fórmula: $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante} / \text{Passivo}$

Kelly

Estevão Augusto V. Matos
Procurador Municipal
Nº 171.916



Circulante + Passivo não circulante; a fórmula correta diante da nova estruturação do Balanço Patrimonial não seria, ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO?"

Resposta: Em 2007, a Lei 11.638 (em vigor atualmente) reformulou o Balanço Patrimonial com o intuito de adequá-lo às Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), dando origem a uma nova estrutura para esse demonstrativo contábil. Antes da alteração da lei, o "Ativo" era composto por três grupos: Circulante; Realizável a Longo Prazo (RLP); e Permanente. Com a nova lei, ele passou a conter apenas dois grupos: Circulante; e Não Circulante. O antigo RLP passou a integrar o Ativo Não Circulante, ficando no mesmo nível de totalização dos "Investimentos"; "Imobilizado"; e "Intangível", que antes eram totalizados pelo "Ativo Permanente". Com relação ao "Passivo", atualmente ele é formado pelos seguintes grupos: Circulante; Não Circulante; e Patrimônio Líquido. Os grupos de "Exigível a Longo Prazo (ELP)" e "Resultados de Exercícios Futuros" foram excluídos. Dessa forma, o cálculo de apuração do Índice de Liquidez Geral apresentado no Edital está correto, conforme a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que alterou a Lei 6.404/76 (fonte da origem do questionamento do participante).

Questionamento 03 – *"No art. 5.3 "5.3. Prazo para do cadastro dos pontos de IP: 5.3.1. O prazo para Levantamento Completo e relato ao CONTRATANTE, para que esta efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até 90 (noventa) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço." - O LEVANTAMENTO QUE SE PEDE PARA O CADASTRO DOS PONTOS DE IP, DEVE SER FEITO CONFORME A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, OU IN LOCO COM GEORREFERENCIAMENTO?"*

Resposta: O levantamento do Parque de Iluminação não será necessário para este processo. Desconsiderar os itens.

Questionamento 04 – *"Para o valor de referência constante no art. 4.3 "4.3 - O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pelo CIMEV que é de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) por ponto de iluminação pública, sob pena de desclassificação da proposta, a critério da Pregoeira." FOI ORÇADO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE CADASTRO DE PONTOS DE IP, CONSIDERANDO QUE SE FAZ NECESSÁRIO UMA EQUIPE ESPECÍFICA E ATÉ PROVAVELMENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NOS CASO DE GEORREFERENCIAMENTO?"*

Resposta: O levantamento do Parque de Iluminação não será necessário para este processo. O valor de R\$ 4,35 é somente para os IP mantidos.

Questionamento 05: *"Atualmente existe um contrato vigente ou foi recentemente encerrado para o mesmo objeto?"*

Resposta: Sim. Está vigente até 29/12/2019.



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Estevão Augusto V. Matos
Procurador Municipal
OAB/MS Nº 171.916
Mat: 11805-0



Questionamento 06: "Qual foi a última empresa prestadora dos serviços para os municípios consorciados? E qual era o valor do ponto cobrado?"

Resposta: Construtora Siqueira Cardoso – CSC. R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

Questionamento 07 – "O pagamento a empresa vencedora do certame será realizado por cada município?"

Resposta: Sim, será feito um contrato com cada município, os quais se responsabilizarão diretamente pela efetuação dos pagamentos.

Solicitação 02:

Questionamento: "A empresa D. Malta Faria da Silveira Montagens Industriais e Elétricas EPP, inscrita no CNPJ 11.177.842/0001-30, interessada em participar do Pregão Nº 01/2019 Processo Nº 01/2019, tempestivamente vem solicitar o seguinte esclarecimento e solicitar desconsideração de exigência de qualificação técnica que inibe a participação de empresas, é ela:

EDITAL:

"5.5 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1 - A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1.1 - Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA."

1. Acontece, que tal exigência se faz desnecessário, devendo ser exigido somente para o vencedor para a assinatura do contrato, pois exigir apresentação obrigatória na sessão do Pregão referente INIBE A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
2. Tal exigência não se justifica, pois a apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa exigidas no edital, acompanhadas de Certidão emitida pelo CREA ou CAU já é o bastante para qualificar a empresa, como apta para a realização dos serviços do objeto, vejamos o edital:

"5.5.1.3 - Atestado de capacidade técnico-operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome do



[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



licitante, comprovando ter a mesma executado obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados.

5.5.1.4 - *Atestado de capacidade técnico-profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome do licitante ou de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio da sociedade, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa; comprovando ter o mesmo ou seu responsável técnico inscrito no CREA ou CAU, executado obras ou serviços de mesma natureza das aqui licitadas.*

5.5.1.4.1 - *O atestado do responsável técnico deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CAU."*

Considere a LEI 8.666/93:

*"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;"*

ESTA EXIGÊNCIA É IMPRESCINDÍVEL PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PORÉM EXIGIR O VISTO NO CREA DE MG SIMPLEMENTE PARA A PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO É UM EXAGERO E INIBE A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, ALÉM DE GERAR CUSTOS EXTRAS PARA OS LICITANTES, PODENDOFRUSTRAR O OBJETIVO PRINCIPAL QUE É TER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.



"§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

"§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. "

Ainda que não fosse um exagero exigir o visto em CREA regional, tal exigência se torna intempestiva considerando o seguinte:

1. Edital publicado em 14 de novembro de 2019.
2. O tempo para expedição de visto em escritórios regionais do CREA fica em torno de 20 dias.



Sendo assim, solicitamos a esta conceituada Comissão Licitatória que DESCONSIDERE EM PARTE o art. 5.5.1.1, e, deixe de exigir visto obrigatório junto ao CREA MG, o que deve ser exigido somente para assinatura do contrato ao vencedor do certame."

Resposta: O questionamento foi respondido através do Parecer Jurídico nº 513/2019, expedido pela Procuradoria Geral do Município, conforme abaixo transcrito:

"Trata-se de pedido de esclarecimento enviado pela empresa D. Malta Faria da Silveira Montagens Industriais e Elétricas EPP, em razão do disposto na cláusula 5.5.1.1, do Pregão Presencial 01/2019, do CIMEV.

Alega a empresa que a redação da citada cláusula consistiria em restrição à competitividade do certame.

É o breve relato, passo a opinar.

Após diligências junto à Secretaria de Obras, fomos informados que o registro requisitado na cláusula 5.5.1.1 é necessário apenas para a prestação do serviços, ou seja, tal documento só é necessário para que seja autorizada o início das obras.

Neste sentido, efetivamente, a exigência de tal documento em momento anterior ao da assinatura do contrato poderia ocasionar restrição de competitividade, especialmente, em relação a empresas não sediadas em Minas Gerais (de que tal documento é exigido).

Assim entende o TCU:

"... este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara.

6. O entendimento do Tribunal fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame." (Acórdão nº 772/2009, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz)

"... Conforme bem destacou o Sr. Analista de Controle Externo, este Tribunal tem entendido que



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



somente no momento da contratação da licitante vencedora é que a entidade poderá exigir a comprovação de inscrição junto ao órgão de fiscalização profissional do local onde o serviço será prestado." (Acórdão nº 979/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

"[...] 1 – Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação." (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário)

"[...] não inclua em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, uma vez que, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, o visto somente deve ser exigido quando da contratação [...]" (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acórdão nº 348/1999 – Plenário)

"[...] exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos de que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação." (TCU. Processo nº TC-011.423/96-0. Acórdão nº 279/1998 – Plenário)



Isso posto, com base nas orientações da Secretaria de Obras e entendimento jurisprudencial do TCU, visando a preservação do interesse público, entendo que **deverá ser alterada a redação da cláusula 5.5.1.1**, com vistas a constar a exigência de tal documento (do visto) apenas para a contratação ou assinatura do contrato."

Estevão Augusto V. Matos
Procurador Municipal
OAB/MG Nº 171.916
Mat: 11805-0



Diante do acima exposto, esta Comissão providenciará automaticamente Errata do Edital Pregão Presencial 001/2019 e sua publicidade, abrindo novo prazo para abertura da sessão pública, ficando designado o dia 16/12/2019, às 9 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Curvelo, situada na Av. Dom Pedro II, Nº 487, 2º andar, Centro, Curvelo/MG.

Valquíria Moreira Duarte
Pregoeira

Equipe de Apoio

Ana Bernadete Lima Pereira

Elaine Rodrigues Montalvão

Gilvânia Amâncio de Oliveira

Kelly Cristiana Andrade Ferreira



Estevão Augusto V. Matos
Procurador Municipal
OAB/MG Nº 171.916
Mat: 11805-0



ERRATA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIMEV e participantes desta licitação, quais sejam: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Três Marias.

- O item 5, subitem 5.5.1.1 do Edital, passa a vigorar com a seguinte redação:

5.5.1.1 - Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor.

5.5.1.1.1 – Caso o licitante vencedor seja sediado em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrito no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, para assinatura do contrato, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

- Fica excluído o item 13, subitem 13.2.4 do Edital e, conseqüentemente, o item 5, subitem 5.3.1 do Anexo X – Minuta de Contrato, do Edital.

- O item 13, subitem 13.3.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

13.3. Da Garantia dos Serviços:

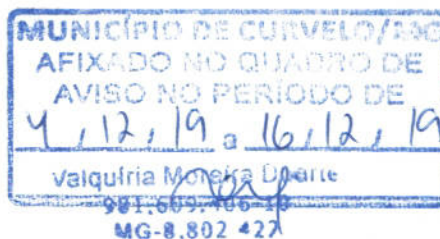
13.3.1 - Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o Município.

Na oportunidade, abre novo prazo para abertura da sessão pública, ficando designado o dia 16/12/2019, às 9 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Curvelo, situada na Av. Dom Pedro II, Nº 487, 2º andar, Centro, Curvelo/MG.

Permanecem inalteradas, todas as demais condições editalícias.

Curvelo(MG), 3 de dezembro de 2019.

Valquíria Moreira Duarte
Pregoeira



Estevão Augusto V. Matos
Procurador Municipal
OAB/MG Nº 171.916
Mat: 11805-0

**Curvelo
Mail**

Pregão Curvelo <pregao@curvelo.mg.gov.br>

**Errata PGP 001/2019 - CIMEV e Ata de de apreciação de solicitação de esclarecimentos**

1 mensagem

Pregão Curvelo <pregao@curvelo.mg.gov.br>

4 de dezembro de 2019 10:00

Para: Compras Curvelo <compras@curvelo.mg.gov.br>

Cco: daconconstrutora@gmail.com, fbalbino@ilumitech.com.br, departamentocaptacao@gmail.com,

secretariadiretoria.irriga@gmail.com, licitacaocustomizaenergia@gmail.com,

larissa.vieira@bcmengenharia.com.br, debora.godinho@splice.com.br, AMANDA MENEZES

<editaiscsc@hotmail.com>, alexandre@contabilaudair.com.br, fagnercsc@hotmail.com,

suellen.ferreira@crlicitar.com.br, sigmaltda@terra.com.br, iluminacao@maltaindustrial.com.br,

gco@remo.com.br, extraconstrutora@gmail.com

Bom dia!

Segue em anexo Ata de apreciação de solicitação de esclarecimentos e errata referente ao PGP 001/2019 - CIMEV

Atenciosamente,

Valquíria M D

Comissão Permanente de Licitação

Curvelo/MG

Fone: 38.3722.2061

FAX: 38.3722.2921

2 anexos **PGP 001-19 - CIMEV - Errata04122019.pdf**
385K **PGP 001-19 - CIMEV - Resposta esclarecimento04122019.pdf**
3101K

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de bombeiro hidráulico, para manutenção e conservação da rede hidráulica dos prédios da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Exclusivo ME, EPP ou Equiparadas. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: MILTON RIBEIRO GUTMARÃES 23317876620, no item 01, no valor total de R\$ 26.400,00. Em 3/12/19.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:16FEA6F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CIMEV – CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS –
ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos seguintes municípios consorciados ao CIMEV e participantes desta licitação: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Fica designada para o dia 16/12/2019, às 9 horas, a abertura da sessão pública do Pregão. CPL informa errata do edital à disposição dos interessados, Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8h a 10h e de 12h a 18h..

Curvelo, 3/12/19

VALQUÍRIA M DUARTE
Pregoeira.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:F997E646

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO 041B/2019**

Objeto: registro de preços para fornecimento de medicamentos, provenientes de O. J. (demandas atuais e futuras), com observância das Res. CMED nº 2/04, 4/06 e 3/11 no que tange – PF para compras públicas. Abertura da sessão dia 17/12/19 às 9h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 3/12/19

ANA BERNADETE L. P.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:A6D549EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO 063/2019**

Objeto: Fornecimento de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 (doze) meses, com observância das Resoluções CMED nº 02/04, 04/06 e 03/11 no que tange ao preço fábrica – PF para compras públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Exclusivo e com cotas reservadas para ME, EPP ou equiparadas. Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., no item 20, no valor total de R\$ 21.375,00, COMERCIAL MARK ATACADISTA ME, nos itens 07a, 09, 10, 20a, 21, 21a, 30a, 30, e 33, no valor total de R\$ 160.377,00, DROGAFONTE LTDA., no item 07, no valor total de R\$ 23.850,00, HOSPVIDA LTDA., nos

itens 06, 08, 13, 23, e 24, no valor total de R\$ 69.202,00, LTGIA, MARIA CARNEIRO, no item 26a, no valor total de R\$ 45.000,00, MULTIFARMA COMERCIAL LTDA., no item 31, no valor total de R\$ 53.137,50, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., nos itens 02, 22, e 25, no valor total de R\$ 24.869,80, UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, no item 31a, no valor total de R\$ 17.875,00. Em 3/12/19.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:758E4AF9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO**

**SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 4074/2019 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A
OTTON FRANCISCO REZENDE CANTARUTTI**

PORTARIA Nº 4074/2019

Concede Licença Saúde a Otton Francisco Rezende Cantarutti

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e art. 6º *caput* da Constituição da República. Considerando o atestado médico oficial.

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao servidor Otton Francisco Rezende Cantarutti, ocupante do cargo de Oficial de Serviço Público 1, lotado no Setor Manutenção do Planejamento Urbano, do dia 02 de dezembro de 2019 a 06 de dezembro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 03 de dezembro de 2019

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:10F2F653

**SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 4075/2019 CONCEDE LICENÇA
MATERNIDADE A ALICE CARLA DE OLIVEIRA FERREIRA
BINA**

PORTARIA Nº 4075/2019

Concede Licença Maternidade a Alice Carla de Oliveira Ferreira Bina

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal de 1988, Considerando o atestado médico oficial.

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença Maternidade à servidora Aline Carla de Oliveira Ferreira Bina, ocupante do cargo de Nutricionista Nasf, lotada no Setor Manutenção de Atividades Médicas Nasf, de 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 02 de dezembro 2019 a 30 de março de 2020, conforme laudo médico protocolado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 03 de dezembro de 2019.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal